



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO

10/03/2020
H

Processo Legislativo nº 16/2020

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.397 de 20 de fevereiro de 2020.

Parecer jurídico nº: 15/2020- AJ

O projeto de Lei nº 2.397 de 20 de fevereiro de 2020 de autoria do Poder Executivo busca a autorização do Poder Legislativo para acrescentar o inciso VII ao artigo 106, a seção II-A ao capítulo IV, o capítulo IV-A e as seções I, II e III a Lei Municipal 1.182/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Barão.

O Poder Executivo alega nas justificativas que as alterações se fazem necessárias tendo em vistas as mudanças legislativas advindas com a Emenda Constitucional 103/2019 e outras leis que alteraram de forma significativa a relação de trabalho junto ao poder público.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 54 inciso II diz que:

Art.54 São de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

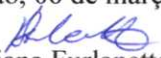
II – servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Desta forma, a reestruturação do Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais, tem sua iniciativa de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo tal pressuposto atendido com o envio do presente projeto.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 06 de março de 2020.


Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650 - ID 883